



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

RONILDO PEREIRA MACEDO

Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
COMISSÃO ESPECIAL	16
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	16
ATOS DO LEGISLATIVO	19



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58.877/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA KEILA HELENA VENTURA BELETATI DE ALVIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.732/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 31 de agosto de 2022, à servidora KEILA HELENA VENTURA BELETATI DE ALVIM, matrícula nº 15880, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Pedagogia no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.878/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA ANGELA
FERNANDES FIGUEIREIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.886/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora ANGELA FERNANDES FIGUEIREIDO, matrícula nº 6698, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.879/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA
WESLEYA DOS REIS SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.382/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora WESLEYA DOS REIS SILVA, matrícula nº 6944, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.880/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA ROSELI
SANTOS VIANA LOURENÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.279/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora ROSELI SANTOS VIANA LOURENÇO, matrícula nº 6153, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.881/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA
DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO À SERVIDORA MARLENE TEJADO
REIS TABORDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.091/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, a partir de 11 de julho de 2022, à servidora MARLENE TEJADO REIS TABORDA, matrícula 7523, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 58.882/2022**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À SERVIDORA JACIELLE APARECIDA CARDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.315/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, a partir de 7 de novembro de 2022, à servidora JACIELLE APARECIDA CARDOSO, matrícula 9856, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.883/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À DEUSODETE RITA DA SILVA AIMI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.319/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, no período de 14 de julho a 14 de setembro de 2022, à DEUSODETE RITA DA SILVA AIMI, matrícula 2324, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.884/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR MARCO AURÉLIO BERTOZZI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.448/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 25 de agosto de 2022, ao servidor MARCO AURÉLIO BERTOZZI, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "III", lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Educação Infantil e Anos Iniciais no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.885/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA SIMONE SENA ROSSI DE BAIRROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.485/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 25 de agosto de 2022, à servidora SIMONE SENA ROSSI DE BAIRROS, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe "E", referência salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão, supervisão e Orientação Escolar no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DISTRATO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2021**

DISTRATO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA **CONSTRUIAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4900/2021).

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **Ronildo Pereira Macedo**, brasileiro, convivente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 662.714/SSP/RO e CPF sob nº 657.538.602-49, residente e domiciliado na Avenida Quinze de Novembro, nº 3.350, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, **CONSTRUIAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.740.543/0001-73, com sede a Rua Faveiro, n. 11, Cabreuva, na cidade de Campo Grande/MS, simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu procurador o Sr. **Danyllo Nunes Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1042532 SESDEC/RO e CPF sob nº 001.874.112-63, residente na cidade de Pimenta Bueno/RO, resolve **DISTRATAR PARCIALMENTE E UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 109/2021**, celebrado em 14 de dezembro de 2021, no valor de: **R\$ 916.071,89 (novecentos e dezesseis mil e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, sendo: **R\$ 467.767,41 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)** da Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 3244/2021, fls. nº 1047 e **R\$ 448.304,48 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)** da Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 3245/2021, fls. nº 1048, conforme relatório as fls. 1063/1065, solicitação do despacho nº 41, fls. nº 1067 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 4900/2021.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato a fl. 17 do Livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Marciano Cândido da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
SUBPROCURADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Davi A. Marques
CPF: 73671495200
NOME: ANDRÉ GUILHERME Lima Romão
CPF: 01568322240



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**

TERMO DE FOMENTO N.º 040/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A **ASSOCIAÇÃO
DE GINÁSTICA VILHENENSE AGIV** (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 12751/2022).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **Ronildo Pereira Macedo**, brasileiro, convivente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 662.714/SSP/RO e CPF sob n.º 657.538.602-49, residente e domiciliado na Avenida Quinze de Novembro, n.º 3.350, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE AGIV**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.974.049/0001-67, com sede na Av. José do Patrocínio, n.º 4063, bairro centro nesta cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada **ASSOCIAÇÃO** e, neste ato representada por sua Presidente a Sr.ª **Marizita Castro Nascimento**, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 758.255 SSP/RO e CPF sob n.º 621.206.462-87, residente na cidade de Vilhena/RO, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 41.742/2018 consoante o processo administrativo n.º 12751/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto desenvolver e aplicar um programa de treinamento sob um processo de preparação, planejamento e sistematização por meio de diversas etapas que visa uma boa formação esportiva, com foco no esporte de alto nível e também ao esporte participativo/lazer na modalidade de ginástica rítmica atendendo crianças e jovens de 06 a 21 anos que tenha interesse na prática do esporte. Este objeto está em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Resolução Deliberativa n.º 010/2022, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 12751/2022, além de Lei Federal n.º 13.019/2014.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 Esta parceria não poderá ter por objeto, envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I. DO MUNICÍPIO:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a) Prestar informações sobre a prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, inclusive mediante publicações em meios oficiais de comunicação às referidas organizações;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de fomento;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) A hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou ASSOCIAÇÃO, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ASSOCIAÇÃO:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



[Handwritten signatures and initials]

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 28.843,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais)**.

3.2 O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos da seguinte programação orçamentária: **R\$ 28.843,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais)**, sendo da Unidade Orçamentária: 17.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Projeto/Atividade: 08.243.0057.2.054 – Firmar Convênio Com Entidades Não Governamentais; Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 30000000 – Rec. Exerc. Anterior - Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa – NAD n.º 68 de 08 de novembro de 2022 e Nota de Empenho n.º 56 de 08 de novembro de 2022.

4. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


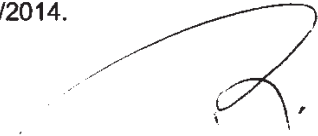

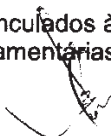
5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO, para:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica, na lei de diretrizes orçamentárias e na Lei Federal 13.019/2014.

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO (CPF 040.564.102-83), em 30/11/2022 - 11:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpvhilhenarox.sp.gov.br/documento/documentoAssinado/105735>. Folha 3 de 8





6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da sua elaboração por um período de **04 (quatro) meses**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da ASSOCIAÇÃO parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 A ASSOCIAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12 O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



[Handwritten signatures and initials]

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13 As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carlier

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pelo processo de Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ASSOCIAÇÃO formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ASSOCIAÇÃO que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO (CPF 040.564.102-83), em 30/11/2022 - 11:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.kisistomas.com.br/documento/Assinado/105735>, Folha 7 de 8



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Locuba

[Handwritten signature]

13. DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e


III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena – RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo à fl. 5 do livro 006 – Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena – RO, em 14 de novembro de 2022.


PELO MUNICÍPIO


Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

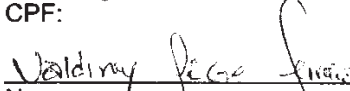

Genivaldo Florenços dos Santos
PRESIDENTE DO FUMUCRAD

PELA ASSOCIAÇÃO


Marizita Castro Nascimento
PRESIDENTE

Testemunhas: 

Nome: Carla Marquês da Silva
 CPF: 880.928.1442-91


 Nome: Valdiry Feres Farias
 CPF: 6867000207

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
SUBPROCURADOR





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado do Rondônia
Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15885 / 2022
Natureza: Carona/Adesão

DATA: 07/12/2022 PROTOCOLO: 15483 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.998.285/0001-09 Insc. Estadual:

Endereço: QDR Q 103 NORTE (ACNO 11) RUA NO 7,

Bairro: PLANO DIRETOR NORTE Cidade: Palmas - TO

CEP: 77.001-032

Telefone:

OBJETO

Aquisição de Material Permanente (microcomputadores completos - com monitores, teclados e mouses - e notebooks) para atender às necessidades das Unidades Administrativas (SEMAD, Almoarifado Central, CTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, SESMT e Junta Médica Oficial do Município) devido a implantação do Processo Eletrônico que tem como objetivo otimizar a tramitação dos processos e dar mais eficiência à gestão, bem como atender a demanda devido a contratação de novos servidores conforme Concurso Público nº 001/2019.

JUSTIFICATIVA

O presente processo versa sobre a aquisição de Permanente (microcomputadores completos - com monitores, teclados e mouses - e notebooks), conforme Memorando nº 07/2022/TI, considerando a necessidade de atender as Unidades Administrativas (SEMAD, Almoarifado Central, CTI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, SESMT e Junta Médica) devido a implantação do Processo Eletrônico que tem como objetivo otimizar a tramitação dos processos e dar mais eficiência à gestão, bem como atender a demanda devido a contratação de novos servidores conforme Concurso Público nº 001/2019. Assim todos os equipamentos adquiridos após esta adesão, em todo é para a finalidade pública, que sempre foi e será focado para o bom desempenho e organização dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0400104122000320704490520000	900000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0400104122000320704490520000	900000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0400104122000320704490520000	922002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0400104122000320704490520000	922002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	97530	COMPUTADOR MODELO 01 DESKTOP GERAL - PROCESSADOR 3GHZ 6MB CACHE 4 NÚCLEOS, 8GB RAM DDR-4 2.666MHZ, HD SSD 240 GB, PLACA MÃE COM INTERFACE DE REDE ETHERNET GIGABIT, 6 (SEIS) INTERFACES USB, INTERFACE CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA VGA E HDMI, TECLADO ABNT II USB, MOUSE ÓPTICO USB, GABINETE SFF, UNIDADE ÓPTICA, UNIDADE GRAVADOR DE CD/DVD, MONITOR DE VÍDEO 21 POLEGADAS LED PIVOT ROTATION, ESTABILIZADOR DE ENERGIA 300VA BIVOLT, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 64 BITS PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS.	PC	40.00	7.990.0000	319.600.00
1	2	97531	COMPUTADOR MODELO 02 DESKTOP ADMINISTRATIVO - PROCESSADOR 3GHZ 6MB CACHE 4 NÚCLEOS, 16GB RAM DDR-4 2.666MHZ, HD SSD 240 GB, PLACA MÃE COM INTERFACE DE REDE ETHERNET GIGABIT, 6 (SEIS) INTERFACES USB, INTERFACE CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA VGA E HDMI, TECLADO ABNT II USB, MOUSE ÓPTICO USB, GABINETE SFF, UNIDADE ÓPTICA, UNIDADE GRAVADOR DE CD/DVD, MONITOR DE VÍDEO 21 POLEGADAS LED PIVOT ROTATION, ESTABILIZADOR DE ENERGIA 300VA BIVOLT, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 64 BITS PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS.	PC	33.00	9.550.0000	315.150.00

www.elotech.com.br

Pág. 1/2



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado do Rondônia
Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15885 / 2022
Natureza: Carona/Adesão

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	3	97532	COMPUTADOR MODELO 05 - NOTEBOOK 3,5 GHZ - TELA FULL HD 14 POLEGADAS, PROCESSADOR 2,7 GHZ 4MB CACHE, 16GB RAM DDR-4 2.133MHZ, HD SSD 256 GB, PLACA DE VÍDEO 2GB GDDR5, INTERFACE DE REDE ETHERNET GIGABIT, PLACA DE REDE WIRELESS 802.11 AC + BLUETOOTH 4.0, TECLADO ABNT II COM RETROILUMINAÇÃO, TOUCH PAD COM 2 (DOIS) BOTÕES, CÂMERA WIDESCREEN DE ALTA DEFINIÇÃO (720P), BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42 WH (INTEGRADA), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 64 BITS PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS, COM MALETA/MOCHILA PARA O NOTEBOOK.	PC	2.00	11.448.0000	22.896.00
1	4	97531	COMPUTADOR MODELO 02 DESKTOP ADMINISTRATIVO - PROCESSADOR 3GHZ 6MB CACHE 4 NÚCLEOS, 16GB RAM DDR-4 2.666MHZ, HD SSD 240 GB, PLACA MÃE COM INTERFACE DE REDE ETHERNET GIGABIT, 6 (SEIS) INTERFACES USB, INTERFACE CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA VGA E HDMI, TECLADO ABNT II USB, MOUSE ÓPTICO USB, GABINETE SFF, UNIDADE ÓPTICA, UNIDADE GRAVADOR DE CD/DVD, MONITOR DE VÍDEO 21 POLEGADAS LED PIVOT ROTATION, ESTABILIZADOR DE ENERGIA 300VA BIVOLT, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 64 BITS PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS.	PC	2.00	9.550.0000	19.100.00
Total:							676.746.00

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.elotech.com.br

Pág. 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 14396/2022/SEMAD, aquisição de Material Permanente (veículos utilitários, tipo picape) utilizados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei nº 10.520/20, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar 123/06 e demais normas e regulamentos pertinentes, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 1207/PGM/2022, constante nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA - CNPJ : 03.968.287/0002-17, no valor de R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Publique-se:

Vilhena-RO, 08 de dezembro de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado do Rondônia
Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14433 / 2022
Natureza: Normal

DATA: 19/10/2022 PROTOCOLO: 14433 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME

CNPJ: 12.245.473/0001-38 Insc. Estadual:

Endereço: RUA RICARDO CARLOS KOLLERT, 335

Bairro: JARDIM ELORADO Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.987-066

Telefone:

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E AUXILIAR NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS EPI'S, QUE SERÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E AUXILIAR NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS EPI'S, QUE SERÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700112365007322803390390000	001008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700312361007322863390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92791	POSTO DE TRABALHO COM INSALUBRIDADE - Auxiliar de Limpeza Servente de Limpeza	SERV	57.00	4.850.3700	276.471.09
1	2	92792	POSTO DE TRABALHO SEM INSALUBRIDADE - Auxiliar de Limpeza Servente de Limpeza	SERV	141.00	3.836.9700	541.012.77
1	3	94945	POSTO DE TRABALHO - Auxiliar no serviço de alimentação sem insalubridade	SERV	186.00	4.144.3200	770.843.52
Total:							1.588.327.38

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

RONILDO PEREIRA MACEDO

www.elotech.com.br

Pág. 1/1

**COMISSÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE VILHENA
DECRETO Nº 58.098/2022**

EDITAL UNIFICADO 001/2022
REGULAMENTO DA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

ERRATA nº 02/2022

A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, instituída pelo Decreto nº 58.098/2022 de 17 de outubro de 2022, em cumprimento ao artigo 3º da Lei 5.899 de 21 de setembro de 2022, torna pública a elaboração de ERRATA referente ao CRONOGRAMA, ANEXO I do Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena sob o nº 3596 de 19 de outubro de 2022, em relação as datas do Cronograma após a Escolha.

ANEXO I

CRONOGRAMA

ONDE SE LÊ:

PERÍODO	ETAPAS DA SELEÇÃO
19/10/2022	Publicação do Edital de Abertura
21/10/2022	Prazo de Recurso do Edital
24/10/2022	Análise e Publicação do Recurso do Edital
01/11/2022	Realização de Assembleia e constituição da Comissão Organizadora Escolar
03/11/2022 – às 18 h	Formação presencial para o Presidente da Comissão Organizadora Escolar
07 a 10/11/2022	Período de Inscrições
11/11/2022	Recebimento das Inscrições
14, 16 e 17/11/2022	Análise das Inscrições
18/11/2022	Homologação e Publicação das Inscrições
21/11/2022	Prazo de Recursos das Inscrições
22 e 24/2022	Análise e Publicação do Recurso das Inscrições
24/11/2022	Publicação das Inscrições após Recurso
25, 28 e 29/11/2022	Período de Divulgação dos Inscritos
01/12/2022	Escolha nas Unidades Escolares
02, 05, 06, 07 e 08/12/2022	Homologação e Publicação dos Resultados
05/12/2022	Prazo de Recurso do Resultado
06 a 08/12/2022	Análise e Publicação de Recurso do Resultado
09/12/2022	Publicação do Resultado Final
12/12/2022	Prazo de Recurso do Resultado Final
15/12/2022	Análise e Publicação de Recurso do Resultado Final
16/12/2022	Publicação do Resultado Final da Escolha
19/12/2022	Encaminhamento do Resultado Final da Escolha à SEMED

LEIA-SE:

PERÍODO	ETAPAS DA SELEÇÃO
---------	-------------------

19/10/2022	Publicação do Edital de Abertura
21/10/2022	Prazo de Recurso do Edital
24/10/2022	Análise e Publicação do Recurso do Edital
01/11/2022	Realização de Assembleia e constituição da Comissão Organizadora Escolar
03/11/2022 – às 18 h	Formação presencial para o Presidente da Comissão Organizadora Escolar
07 a 10/11/2022	Período de Inscrições
11/11/2022	Recebimento das Inscrições
14, 16 e 17/11/2022	Análise das Inscrições
18/11/2022	Homologação e Publicação das Inscrições
21/11/2022	Prazo de Recursos das Inscrições
22 e 24/2022	Análise e Publicação do Recurso das Inscrições
24/11/2022	Publicação das Inscrições após Recurso
25, 28 e 29/11/2022	Período de Divulgação dos Inscritos
01/12/2022	Escolha nas Unidades Escolares
02, 05, 06, 07 e 08/12/2022	Análise e Homologação do Resultado
09/12/2022	Publicação do Resultado da Escolha
12/12/2022	Prazo de Recurso do Resultado
13 e 14/12/2022	Análise de Recurso do Resultado
16/12/2022	Publicação do Resultado Final do Recurso
19 e 20/12/2022	Prazo de Recurso do Resultado Final
21 e 22/12/2022	Análise de Recurso do Resultado Final
26/12/2022	Publicação do Resultado Final da Escolha
28/12/2022	Encaminhamento do Resultado Final da Escolha à SEMED nas escolas onde a Escolha aconteceu

Bianca da Silva Gonçalves
Presidente da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Angelita Martignago Carvalho
Secretário da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Gislaine Soares Silva
Membro da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 002/2022.

O Conselho Escolar da Escola Senador Ronaldo Aragão, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro Santo Antônio, no horário de 07h00min às 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2022, pontualmente às 16h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 07 de dezembro de 2022.

Angela Gonçalves de Almeida
Presidente do Conselho Escolar Senador Ronaldo Aragão

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2022/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 11.921/2022/SEMOSP, que tem por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MANUTENÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS, FERRAMENTAS e CASCALHO LATERITICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL, no Município de Vilhena/RO, conforme ata da Comissão, designada pelo decreto nº 52.789/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:
VALOR TOTAL ADJUDICADO À(S) EMPRESA(S):

Em favor das empresas:

CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - 02.977.954/0001-84, o valor de R\$ 589.760,00

PIMENTAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 21.894.569/0001-18, o valor de R\$ 46.850,00

BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA - 44.638.553/0001-40, o valor de R\$ 233.091,00

TOTAL ADJUDICADO: R\$ 869.701,00

Valor total a Homologar R\$ 869.701,00

Publique-se

Vilhena-RO, 08 de dezembro de 2022

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4421/2022/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4421/2022/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa qualificada para fornecimento de materiais e insumos odontológicos para atender as demandas das unidades vinculadas a SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde, devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico Nº 170/2022, designada pelo Decreto nº 52.787/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1101/2022/PGM, presente ao anexo 44212246, autos do processo supracitado, HOMOLOGO o resultado do pregão, tendo como resultado a classificação das empresas:

Em favor da empresa JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ nº 38.460.625/0001-09 os itens 1, 10, 13, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 67, 68, 79, 88, 98, 99, 100, 103, 108, 115, 116, 117, 127, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 159, 161, 170, 173, 175, e 176 no valor total de R\$ 78.835,05 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

Em favor da empresa M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS – CNPJ nº 37.205.854/0001-14 os itens 2, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 72, 86, 97, 105, 106, 109, 122, 123, 124, 129, 133, 134, 142, 145, 146, 157 e 158 no valor total de R\$ 32.921,15 (trinta e dois mil novecentos e vinte e um reais e quinze centavos).

Em favor da empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 19.430.036/0001-33 o item 6, 7, 36, 53, 55, 69, 70, 83, 84, 101, 112, 114, 118, 119, 120, 121, 128, 143, 144, 155, 156, 160, 162, 163, 167, 169, 171, 172 e 177 no valor total de R\$ 41.068,35 (quarenta e um mil sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Em favor da empresa VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA – CNPJ nº 30.203.451/0001-97 os itens 18, 87, 96, 149 e 150 no valor total de R\$ 8.038,69 (oito mil trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em favor da empresa BC ODONTOLOGIA EIRELI – CNPJ nº 33.164.783/0002-89 os itens 28, 65, 66, 71, 74, 94, 164 e 165 no valor total de R\$ 7.660,55 (sete mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Em favor da empresa EQUIPOS COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 11.674.540/0001-77 os itens 30, 39, 44, 57 e 93 no valor total de R\$ 10.256,40 (dez mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Em favor da empresa E DA PASCOA ASSIS – CNPJ nº 21.573.367/0001-74 os itens 31, 32, 33, 64, 75, 76, 80, 81, 85, 92 e 95 no valor total de R\$ 23.034,52 (vinte e três mil trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Em favor da empresa PRIMEMEDP EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 46.218.314/0001-66 os itens 89, 90 e 91 no valor total de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Em favor da empresa COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – CNPJ nº 02.475.985/0001-37 os itens 102, 104, 107, 110, 111, 113, 125, 126, 148, 151, 153 e 174 no valor total de R\$ 35.467,65 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Vilhena (RO), 08 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 199/2022/PMV PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 13218/2022/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 13218/2022/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa qualificada para fornecimento de eletroeletrônicos (refresqueira, bebedouro e projetor multimídia) para atender as demandas do Conselho Municipal de Saúde vinculado a SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde, devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 52.788/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1174/2022/PGM no anexo 132182229, autos do processo supracitado, HOMOLOGO o resultado do pregão, tendo como resultado a classificação das empresas:

Em favor da empresa RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI – CNPJ nº 42.036.849/0001-65 o ITEM 01 no valor total de R\$ 3.189,00 (três mil cento e oitenta e nove reais).

Em favor da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI – CNPJ nº 41.947.390/0001-99 o ITEM 02 no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais).

Vilhena (RO), 08 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2022/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11723/2022/SEMUS**

Visto e analisado o processo administrativo nº 11723/2022/SEMUS, destinado a aquisição de equipamento permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, edital do Pregão Eletrônico nº 155/2022/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 52.787/21 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa:

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 05.743.288/0001-08

Item 01 (APARELHO DE ANESTESIA) - no valor total de R\$ 492.000,00.

Valor total a homologar R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).

Vilhena, 08 de DEZEMBRO de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em Exercício

COMISSÃO ESPECIAL

**PREFEITURA DE VILHENA
COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E
PROCESSOS DISCIPLINAR
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 002/2022**

A Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Disciplinar, solicita o comparecimento do servidor público, Andre Sebastião Muniz, Matrícula 10.460 detentor do cargo de motorista de viaturas pesadas, comparecer na sede Coordenação Atenção Básica, localizada Av. Celso Mazzuti nº 4091 Bairro Jardim América, falar com membro da comissão Gilmar Rodrigues Ramos ou na SEMTER, Paço Municipal, na rua Rony de Castro Pereira nº4177 (Setor Recursos Humanos RH), falar com a Presidente da comissão Agnieze Alice Gubert, em horário de expediente, a fim de tratar de assunto relativo ao Processo disciplinar administrativo nº 3283/2020 na condição de testemunha.

Vilhena, 07 de dezembro de 2022.

Agnieze Alice Gubert
Presidente da Comissão
Decreto nº 56.863/2022

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 228/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, especificados no contrato;
- II- Verificar se a prestação do serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e projeto básico;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a qualidade e a quantidade do serviço prestado;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art.1.º Designar a servidora efetiva PÂMELA DOS SANTOS MOREIRA, portadora do CPF nº 842.733.992-53, matrícula nº 205, para Fiscal Titular, e o servidor efetivo SINOMAR ROSA VIEIRA, portador do CPF nº 433.168.241-20, matrícula nº 206, para ser o Fiscal Substituto do Contrato de Prestação de Serviço nº 016/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 174/2022.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a

competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 28 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 25 de novembro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral/SAAE

Decreto nº 56.630/2022

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 229/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO SERVIDOR WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 dias ao servidor WESLEN HENRIQUE VERISSIMO DE CARVALHO, matrícula 179, efetivo no cargo de LEITURISTA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 25 de outubro de 2022, com término em 22 de janeiro de 2023, conforme parecer da junta médica do município constante no processo eletrônico nº 198/2022/SAAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de novembro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral/SAAE

Decreto nº 56.630/2022

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 230/2022

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 58.584/2022, da Prefeitura Municipal de Vilhena de 16 de novembro de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º O horário de expediente das 07h00 às 11h00 nos dias de jogos da seleção brasileira que de futebol na Copa do Mundo Fifa 2022 que

ocorrerem as 12h00.

Art. 2º Permanecem as atividades dos funcionários que prestam serviço terceirizado, conforme determina o art. 5º da IN 05/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 25 de outubro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral/SAAE

Decreto nº 56.630/2022

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 231/2022

NOMEIA NÉLIDA PASSOLD VIEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE AUDITORIA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear NÉLIDA PASSOLD VIEIRA, inscrito (a) no CPF 947.028.372-49, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE AUDITORIA – CPC - 8, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 07 de dezembro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral/SAAE

Decreto nº 56.630/2022

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 232/2022

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022 EM DECORRÊNCIA DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 58.919/2022, da Prefeitura Municipal de Vilhena de 07 de dezembro de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º O horário de expediente das 07h00 às 10h00 no dia 9 de dezembro de 2022 em decorrência do jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo Fifa 2022 que ocorrerá às 11h00.

Art. 2º Permanecem as atividades dos funcionários que prestam serviço terceirizado, conforme determina o art. 5º da IN 05/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 07 de dezembro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 56.630/2022

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA NO 320/2022

ESTABELECE NORMAS PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA - CVMV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal e no artigo 79 da Lei Orgânica de Vilhena;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso XVI, alínea "c"; 8º, § 3º; 104, inciso III; 117, caput e §§ 1º a 3º; 170; e 171, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Objetivo da Norma

Art. 1º Esta Portaria define as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Câmara de Vereadores de Vilhena - CVMV.

Art. 2º Para o desempenho das funções de fiscalização de contrato, caberá ao Vereador Presidente designar agentes públicos que:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos que possuam conhecimento técnico sobre o objeto do contrato a ser fiscalizado e sua execução;

II - tenham atribuições relacionadas ao objeto do contrato ou possuam formação compatível com a complexidade do contrato, comprovada na sua pasta funcional;

III - não sejam cônjuge ou companheiro dos contratados, nem tenham com eles vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV - tenham recebido capacitação específica para o exercício da fiscalização de contrato ou demonstrem experiência de execução ou fiscalização de contratos.

§ 1º Os agentes públicos que irão atuar como fiscais de contrato serão indicados pelo titular da unidade administrativa solicitante e designados pelo Vereador Presidente antes da publicação do edital, nos termos do artigo 25, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A designação dos agentes que irão atuar como fiscais de contrato será formalizada antes da expedição da ordem de serviço ou fornecimento.

§ 3º Em observância ao disposto no inciso II deste artigo, o servidor designado como fiscal de contrato fará declaração, sob pena de

responsabilização, de que não possui grau de parentesco com o contratado.

§ 4º O servidor substituto deverá ser indicado no mesmo ato de indicação do servidor titular da função de fiscal de contrato, devendo o Vereador Presidente designá-los em ato único.

§ 5º Aplica-se aos fiscais de contrato substitutos os mesmos impedimentos e obrigações aplicáveis aos fiscais de contrato titulares.

§ 6º Caberá à Escola do Legislativo a capacitação específica dos servidores para o exercício da função de fiscal de contrato.

Art. 3º Os gestores e fiscais de contrato contarão com o auxílio das unidades de controle interno e de assessoramento jurídico, as quais deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução dos contratos.

Art. 4º Dentre as regras de fiscalização dos contratos, caberá aos gestores e fiscais de contrato:

I - o dever de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - a obrigação de informar aos superiores e à unidade de controle interno, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - quando julgarem necessário, solicitar a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações técnicas, sendo o contratado corresponsável pelas informações prestadas à fiscalização;

IV - exigir que o contratado mantenha a indicação formal de preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

V - estar cientes de que falhas na fiscalização ensejam sua responsabilização.

Art. 5º O edital da licitação fará menção aos atos que definem as regras relativas à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, situações que devem ser rigorosamente observadas pelos gestores e fiscais de contrato.

Art. 6º Compete ao titular da unidade administrativa solicitante a indicação e ao Vereador Presidente a designação dos fiscais de contrato, recaindo esta escolha preferencialmente sobre os servidores lotados na respectiva unidade administrativa solicitante.

§ 1º Os fiscais de contrato são agentes essenciais para o acompanhamento da execução da prestação dos serviços ou aquisição de material, cabendo-lhes garantir o cumprimento de cada etapa da execução e das cláusulas contratuais, realizando anotações e determinando, em tempo hábil, a correção de falhas que possam impactar no resultado pretendido pela Administração.

§ 2º Nos casos de contratos que envolvam alocação de mão de obra, os fiscais de contrato também são responsáveis pelo rigoroso



ATOS DO LEGISLATIVO

acompanhamento do cumprimento, pelo contratado, das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato, exigindo comprovação e certidões de quitações regulares.

CAPÍTULO II

Responsabilidades da Autoridade Competente

Art. 7º Para efeitos desta Portaria, a autoridade máxima do Poder Legislativo é o Vereador Presidente, a quem compete a designação dos fiscais de contrato.

Art. 8º Na designação dos agentes públicos para atuarem como fiscais de contrato, o Vereador Presidente:

I - considerará a formação acadêmica ou técnica ou o conhecimento prático dos agentes em relação ao objeto contratado;

II - observará a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - verificará, previamente à designação, o comprometimento concomitante dos agentes com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - verificará a capacitação técnica dos designados, fazendo constar em pasta funcional a comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

Parágrafo único. A legitimidade na escolha dos agentes públicos que atuarão na fiscalização de contratos é de responsabilidade do Vereador Presidente e da unidade de controle interno, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 79 da Lei Orgânica de Vilhena.

CAPÍTULO III

Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 9º A unidade de controle interno é responsável pela implementação, observação e cumprimento desta Portaria, que terá como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contrato, promovendo treinamento, prestando orientações práticas e específicas e fornecendo parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem atuação destes em todas as unidades administrativas executoras.

Art. 10. Esta Portaria tem como objetivo atender as normas gerais de licitações e contratos e garantir que a execução dos contratos seja fiscalizada por servidores especialmente designados.

§ 1º Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou em ato específico o nome dos servidores ou a comissão responsável pela fiscalização da execução do contrato, sob pena de responsabilidade integral do ordenador de despesa.

§ 2º Os fiscais do contrato são agentes públicos, munidos de poderes de representação da Administração, indicados pelo titular da unidade administrativa solicitante e designados pelo Vereador Presidente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

§ 3º A legitimidade no exercício da fiscalização do contrato é garantida aos agentes da unidade de controle interno, não isentando o gestor e os fiscais de contrato das responsabilidades solidárias.

Art. 11. O gestor, os fiscais de contrato e os agentes da unidade de controle interno terão acesso irrestrito aos locais de execução dos contratos e aos documentos necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os fiscais de contrato receberão cópia física ou eletrônica do contrato, dos termos aditivos e dos autos que deram origem à contratação, podendo:

I - ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato, incluindo banco de dados;

II - acompanhar a execução do contrato por meio de sistema eletrônico;

III - ter acesso à auditoria interna, técnica e contábil;

IV - requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

V - solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento técnico, jurídico ou de controle.

Art. 12. A unidade de controle interno editará Instrução Normativa instituindo o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que deverá estabelecer o fluxograma das atividades e tarefas a serem desempenhadas pelos gestores e fiscais de contrato, de acordo com a natureza e complexidade de cada contrato, respeitando, em cada caso, o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O manual a que se refere o caput deste artigo tem por finalidade instruir a atuação dos gestores e fiscais de contrato da Câmara de Vereadores, através de orientações práticas e específicas e parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem a atuação dos gestores e fiscais de contrato no órgão.

Art. 13. Esta Portaria será revista e atualizada periodicamente, visando adequá-la às inovações legislativas que regem a matéria e às alterações que se fizerem necessárias de acordo com os procedimentos gerenciais aplicados na execução e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Câmara de Vereadores.

§ 1º No atendimento das regras definidas nesta Portaria, deverão ser observados os princípios da legalidade, do planejamento, do interesse público, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da transparência e da economicidade.

§ 2º No exercício da gestão e fiscalização dos contratos, a unidade de controle interno poderá implementar modelos, formulários, banco de dados ou sistemas que possam auxiliar na geração de informações, vinculados por afinidade, pertinência ou conexão ao objeto contratado.

CAPÍTULO IV

Definições e Conceitos



ATOS DO LEGISLATIVO

Art. 14. Para efeito do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, serão consideradas as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seguinte:

I - adimplimento do contrato: é o cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes;

II - compra: é a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

III - serviço: é a atividade ou o conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

IV - obra: é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

V - contrato administrativo: é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas em suas cláusulas, subcláusulas e itens, seja qual for a denominação utilizada;

VI - contratado: é a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VII - contratante: é a pessoa jurídica ou órgão integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - licitante: é a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

IX - cronograma físico-financeiro: é a previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, conforme dispuser o termo de referência;

X - especificação técnica: equivale ao projeto básico ou termo de referência utilizado para aquisição de materiais ou equipamentos;

XI - fiscal de contrato: é o servidor designado pelo Vereador Presidente para ser o representantes da Câmara de Vereadores, com capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto da contratação, para apoiar o gestor do contrato e a unidade de controle interno, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de contratos ou outros documentos hábeis;

XII - fiscalização: é a atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando à verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

XIII - gestor de contrato: é o servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, titular da unidade administrativa solicitante;

XIV - inexecução ou inadimplência do contrato: é o descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido a ação ou omissão de qualquer das partes contratantes;

XV - objeto do contrato: é a descrição resumida indicadora da finalidade do contrato;

XVI - preposto: é o funcionário representante do contratado, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e que atua como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a Administração Pública;

XVII - rescisão: é o encerramento ou a cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência;

XVIII - registro de ocorrências: é o documento (livro, caderno ou folhas) no qual são anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

XIX - termo de referência: é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve respeitar os seguintes parâmetros e conter, no mínimo, os seguintes elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição, fiscalização e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária, financeira e patrimonial.

XX - unidade administrativa solicitante: é a unidade administrativa que



ATOS DO LEGISLATIVO

integra a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores responsável pela formalização do pedido, dos atos preliminares à licitação, do procedimento licitatório e da contratação e pela gestão e acompanhamento de outros instrumentos hábeis;

XXI - vigência do contrato: é o período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação contratada.

Art. 15. Quando o objeto da contratação for complexo ou se tratar de empreendimento de grande porte, diante da carência de recursos humanos e da ausência de profissional técnico especializado no quadro de servidores do Município, a Câmara de Vereadores poderá contratar terceiros com comprovação de notoriedade para assistir ou subsidiar o gestor e os fiscais de contrato, na condição de supervisão técnica, com emissão de laudos e documentos complementares.

Art. 16. A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que resulta no cumprimento de cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência de procedimento administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 17. A não observância das regras fixadas nesta Portaria por parte do contratado é razão para rescisão do contrato, podendo ser motivo para a aplicação de penalidades e apuração de responsabilidade, previstas na legislação e no edital de licitação.

Art. 18. Os contratados receberão cópia eletrônica desta Portaria e da Instrução Normativa que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no ato de assinatura do contrato, não podendo alegar desconhecimento desses atos normativos nas justificativas de descumprimento de cláusula contratual.

Art. 19. A gestão dos contratos com terceiros é atividade exercida pela Administração visando ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, de forma a assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e respeito à legislação vigente, assegurando-se, ainda:

I - segurança para o gestor e fiscais de contrato acerca da execução dos contratos;

II - a plena execução das regras do estudo técnico preliminar, do termo de referência e das atividades programadas no projeto básico, no projeto executivo e em documentos congêneres, bem como a garantia da execução do objeto contratual;

III - a correta aplicação dos recursos financeiros de responsabilidade do órgão;

IV - o atendimento das necessidades do órgão no momento adequado e no prazo ajustado;

V - a adequação das contratações, por meio do envolvimento das áreas de competência, na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos ou termos de referência que lhes interessem diretamente;

VI - o cumprimento das obrigações do órgão de forma que os fornecedores o considerem confiável, com reflexos favoráveis nos custos apurados nas

licitações;

VII - o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento das obrigações e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

VIII - a contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios, por meio da incorporação das correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;

IX - o registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor, de forma a facilitar solucionar suas contestações quanto à inadimplência;

X - a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo-se que seja pago o que efetivamente foi recebido em obras, serviços, materiais e equipamentos;

XI - o tratamento a todas as empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar descumprimento dos princípios da isonomia, da legitimidade e da legalidade;

XII - procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma que a gestão e fiscalização dos contratos não se transformem em carga de problemas para os titulares das unidades administrativas solicitantes;

XIII - cumprimento da transparência pública, com disponibilização de atos convocatórios e autos processuais via arquivo eletrônico.

CAPÍTULO VI

Gestor e Fiscais de Contrato

Art. 20. A execução do contrato ou de seus congêneres serão fiscalizados e acompanhados por servidores da Câmara de Vereadores denominados gestor e fiscais de contrato.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria, no que couber, aplica-se às parcerias formalizadas pela Câmara de Vereadores por meio de celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Seção I

Gestor do Contrato

Art. 21. O gestor do contrato, convênio ou atos congêneres é o titular da unidade administrativa solicitante, responsável pelo acompanhamento e execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições pactuadas.

§ 1º No âmbito da Câmara de Vereadores, o gestor do contrato será o titular da unidade administrativa solicitante.

§ 2º O gestor do contrato é o agente público responsável pelo gerenciamento do contrato ou congêneres e pela decisão sobre eventuais e possíveis



ATOS DO LEGISLATIVO

alterações das condições contratuais inicialmente estabelecidas, sobre a execução do contrato e sobre a celebração de seus termos aditivos.

Art. 22. É dever do gestor do contrato primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos contratuais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente.

§ 1o Compete ao gestor do contrato zelar pela fiel observância da ordem cronológica do processo, do pagamento ou dos repasses das obrigações de fornecimento, locação, realização de obras e serviços, decidindo sobre eventuais atrasos nos pagamentos em face de relevantes razões de interesse público devidamente justificado.

§ 2o É atribuição do gestor do contrato acompanhar a condução de cada etapa da execução, decidindo, mediante justificativa escrita e publicada, sobre a prorrogação dos prazos de início, conclusão e entrega nos casos de alteração das especificações do objeto, bem como sobre a interrupção da execução contratual, a redução do ritmo de trabalho da execução, o impedimento da execução por ato ou fato de terceiros e a omissão ou atraso de providências por parte do próprio órgão, sem prejuízos da aplicação de sanções cabíveis.

§ 3o Ao gestor do contrato compete decidir, mediante orientação jurídica prévia, sobre alterações unilaterais ou consensuais das cláusulas contratuais, solicitando alteração através de termo aditivo, deferido pelo Vereador Presidente.

§ 4o É responsabilidade do gestor do contrato estabelecer limites para subcontratação de partes de obra, serviço ou fornecimento.

§ 5o É obrigação do gestor do contrato exigir que o contratado mantenha, durante a execução do contrato, as condições de habilitação, requerendo as certidões de regularidade fiscal da empresa e outros documentos que, porventura, tenham sido exigidos no momento de sua habilitação.

Art. 23. Nos contratos em que for permitida a subcontratação de serviços, o gestor do contrato é responsável pela aprovação e pelo acompanhamento, exigindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade do contratado.

Art. 24. É responsabilidade do gestor do contrato solicitar a suspensão da execução contratual ou a sua rescisão, devidamente fundamentada, mediante justificativa escrita e prévia análise jurídica, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 25. É dever do gestor do contrato planejar, organizar, negociar, implementar e controlar o contrato, bem como se submeter ao controle dos órgãos fiscalizadores e dar ciência ao Vereador Presidente sempre que ocorrer fatos relevantes.

Art. 26. São também atribuições do gestor do contrato:

I - levantar as necessidades e discutir todas as características do objeto descrito no termo de referência, para que este venha a atender adequadamente a demanda e as necessidades do órgão;

II - atentar para o criterioso dimensionamento das necessidades e verificar se estão claramente definidas e incluídas no planejamento do órgão as

quantidades e os valores unitários, mensais e anuais da contratação;

III - formatar o objeto, sempre que necessário, conjuntamente com as unidades administrativas envolvidas, a demandante e a fornecedora;

IV - tomar a iniciativa de elaborar os atos preliminares para abertura de processo administrativo de compras ou licitação, atentando para o atendimento pleno às exigências contidas nas respectivas instruções normativas, manuais operacionais específicos ou atos normativos que regulam aquela matéria;

V - fazer incluir o objeto no Plano de Contratações Anuais (PCA) e observar o prazo de tramitação razoável para cada processo administrativo correspondente ao tempo necessário para execução das etapas de inclusão no planejamento, solicitação da unidade administrativa, elaboração de estudo técnico preliminar, realização de consultas de mercado, nivelamento de informações técnicas ou jurídicas, análise jurídica prévia, deliberação, formatação do instrumento jurídico e assinatura;

VI - acompanhar a tramitação interna dos processos administrativos de compras e licitações, estabelecendo comunicação eficiente com os parceiros internos e externos e adotando soluções para o cumprimento dos prazos para aprovação do pedido, evitando gargalos na fase de deliberação;

VII - atentar que, caso sejam necessários ajustes de qualquer natureza, é preciso instruir o processo com a respectiva justificativa desse procedimento;

VIII - revisar o instrumento jurídico, verificando se o objeto acordado e autorizado reflete a negociação entre as partes, inclusive quanto aos valores;

IX - colher a assinatura do fornecedor e fiscalizar a publicação do extrato do contrato;

X - não rasurar o instrumento jurídico e determinar a juntada em processo formal de licitação ou compra dos comprovantes de execução, tais como planilhas de medições, notas de empenho, notas fiscais e outros;

XI - gerir os prazos de vigência dos contratos, nos termos do disposto no artigo 46 desta Portaria;

XII - controlar o saldo e a vigência dos contratos e congêneres;

XIII - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ou o recebimento de materiais, com métodos e relatórios específicos para cada modalidade de processo administrativo, que permitam mensurar e atestar a execução, demonstrando os resultados da contratação por gestão de competência;

XIV - assegurar que as metas e objetivos pactuados no processo estejam sendo executados com êxito, qualidade e tempestividade, verificando os riscos para Administração na contratação;

XV - planejar, administrar e controlar os recursos físicos e financeiros envolvidos no processo, respondendo pela sua utilização adequada e garantindo sua eficiência;

XVI - indicar formalmente os servidores da sua unidade administrativa que



ATOS DO LEGISLATIVO

possam exercer a função de fiscais de contrato;

XVII - instruir o processo respectivo, recebendo a documentação enviada pelo contratado e juntando-a aos autos, e, na sequência, encaminhando o processo ao fiscal de contrato, para que este realize a fiscalização contratual;

XVIII - juntar no processo respectivo o ato de designação do preposto do contratado, que é o responsável pela prestação de informações e pelo recebimento de notificações da Administração;

XIX - fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual, tais como greve, chuvas, fim de prazo etc.

Seção II

Fiscal de Contrato

Art. 27. O fiscal de contrato é o representante da Administração e o agente de controle que deve fiscalizar a execução do contrato, registrando em ato próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, visando à garantia da qualidade contratual, e determinando com autonomia o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 28. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os fiscais de contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º Os fiscais de contrato serão auxiliados pelas unidades de controle interno e de assessoramento jurídico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirão a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmarão termo de compromisso de confidencialidade e não poderão exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não exime de responsabilidade os fiscais de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Os fiscais de contrato serão auxiliados pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços - CRMS.

§ 5º A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços - CRMS é responsável por efetivar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

Art. 29. Cabe aos fiscais de contrato identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando in loco sua execução, fazendo os registros necessários, incluindo os de identificação do local por

coordenadas de Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System - GPS) e arquivo fotográfico.

§ 1º Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais de contrato notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 2º A Câmara de Vereadores responsabilizará formalmente o contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que a fiscalização e o acompanhamento pela contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado.

§ 3º Os fiscais de contrato exercerão controle sobre o correto recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 30. Quando se tratar de obra, o fiscal de contrato será escolhido, preferencialmente, entre os servidores que possuem conhecimentos técnicos para utilizar ferramentas e instrumentos gerenciais adequados às especificidades do contrato que irá fiscalizar.

§ 1º Os fiscais de contrato devem verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, contrato e, se for o caso, plano de trabalho do convênio.

§ 2º Cabe aos fiscais de contrato acompanhar, passo a passo, a execução do contrato, solicitando ao gestor do contrato, em caso de dúvida e se necessário, a contratação de especialistas técnicos, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como, quando possível, complementando esses registros com vídeos e fotos.

Art. 31. É dever dos fiscais de contrato orientar o contratado sobre a regularização de falhas técnicas ou defeitos observados, solicitando do contratado o fornecimento do bem, a execução da obra ou a prestação do serviço nos exatos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico e contrato.

§ 1º Os fiscais de contrato, diante de qualquer inconsistência na execução contratual, devem reportar o fato ao gestor do contrato, solicitando-lhe a adoção de providências que exorbitem sua competência e comunicando-lhe todos os problemas que possam afetar a execução do contrato.

§ 2º É atribuição dos fiscais de contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento que estejam em desacordo com o previsto no contrato.

§ 3º É de responsabilidade dos fiscais de contrato exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 4º Durante o período de atuação, os fiscais de contrato devem prestar informações exigidas pelos órgãos de controle externo e pela unidade de controle interno.



ATOS DO LEGISLATIVO

Art. 32. É vedado aos fiscais de contrato formular exigências incompatíveis com estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, edital e contrato, sendo sua atuação restrita à fiscalização da execução do contrato, verificando se o contratado cumpre as obrigações por ele contraídas.

Art. 33. São funções inerentes à atuação dos fiscais de contrato e congêneres:

I - em posse da cópia do contrato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente físico ou eletrônico, onde constem as informações necessárias à sua fiscalização;

II - esclarecer dúvidas do preposto ou representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

III - após receber do gestor o processo instruído com a documentação necessária para fins da fiscalização, verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que se efetue corretamente esta tarefa;

IV - notificar por escrito o contratado acerca de qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação, mediante procedimento formal, eletrônico e com prazo;

V - em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no livro diário;

VI - encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas ao gestor do contrato;

VII - fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;

VIII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, edital, projeto básico e contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX - em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, atentando-se para o fato de que o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado;

X - procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Seção III

Responsabilidades Comuns ao Gestor e aos Fiscais de Contrato

Art. 34. O gestor e os fiscais de contrato devem ser leais à Administração Pública e cumprir suas funções com probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal, conforme dispuser o estatuto dos servidores municipais e o plano de carreira, cargos e remuneração da

Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O servidor designado para gerir ou fiscalizar o contrato que, por meio de conduta comissiva ou omissiva, permitir a execução irregular do pactuado, estará sujeito às sanções disciplinares, nos termos do estatuto dos servidores municipais, sem prejuízo de outras cominações legais, a exemplo do disposto na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 35. O gestor e os fiscais de contrato sofrerão sanções penais pelo exercício irregular de suas atribuições, quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, conforme legislação aplicável.

Art. 36. Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos responderão civilmente em caso de execução irregular do pactuado e deverão ressarcir os cofres públicos havendo comprovado dano ao erário.

§ 1º Para apurar as responsabilidades de cada agente público, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência.

§ 2º Em caso de comprovação de danos ao erário, a Administração notificará os responsáveis para efetuarem o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo, através de processo administrativo, podendo ser adotadas medidas judiciais em caso de recusa.

Seção V

Governança, Integridade e Combate à Corrupção

Art. 37. Os agentes públicos e os contratados observarão e farão observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de governança e integridade durante toda a execução do contrato e congêneres.

Parágrafo único. É dever dos contratados treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de ações de governança e do combate à corrupção e fraude na execução do objeto do contrato.

Art. 38. Os representantes da Administração e dos contratados deverão conhecer as leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores); o Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira), doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção".

§ 1º Em todas as atividades e atos relacionados à execução de contratos, os envolvidos na execução e fiscalização estão obrigados a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.



ATOS DO LEGISLATIVO

§ 2º Os gestores e os fiscais de contrato devem conhecer as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e estão comprometidos a cumprir fielmente essas disposições e, ainda, a denunciar aos órgãos de controle externo e à unidade de controle interno qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

§ 3º Os agentes públicos, quando em representação da Administração, obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão ou vantagem indevida a si próprios ou a terceiros a si relacionados, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.

Art. 39. Os contratados poderão ser convocados para adotar as melhores práticas de Governança, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus representantes, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas respectivas alterações e regulamentações.

Art. 40. Os instrumentos de contratos deverão possuir cláusula que mencione que o contratado está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto contratual ou relacionadas com qualquer outro ato celebrado entre as partes não afrontam a Legislação Anticorrupção.

Art. 41. Os órgãos fiscalizadores internos e externos poderão inspecionar o local de execução do contrato, bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do objeto do contrato, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de pessoas por eles indicadas, dando-se ciência aos responsáveis.

Art. 42. Qualquer violação por parte do contratado à Legislação Anticorrupção será considerada infração grave e configurará justa causa para sua rescisão motivada, conferindo às partes o direito de declarar rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidades, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

Seção VI

Autoridade Competente

Art. 43. No âmbito da Câmara de Vereadores, a autoridade competente máxima é o Vereador Presidente, cabendo-lhe autorizar abertura de processo administrativo de licitação e decidir sobre atos do gestor ou fiscais de contrato e congêneres.

Art. 44. O Vereador Presidente, enquanto ordenador de despesa, deverá se manifestar formalmente no processo de contratação, visando à sua adequação quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º O Vereador Presidente responde solidariamente com o gestor e os fiscais de contrato pela falta de comprovação do cumprimento do objeto contratado, respondendo também pela utilização irregular da dispensa e da inexigibilidade de licitação para efetuar contratações diretas, bem como pela não comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes da celebração do contrato.

§ 2º O Vereador Presidente também é responsável pela falta de supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, pelos pagamentos realizados de forma indevida, pelas irregularidades dos procedimentos da comissão de licitação, como também pelo atraso irregular de pagamentos devidos ao contratado para realização de obras, prestação de serviços ou fornecimentos realizados.

Seção VII

Arquivos de Responsabilidade do Fiscal do Contrato

Art. 45. A fim de dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, os servidores designados como fiscais do contrato deverão manter cópia física ou eletrônica dos seguintes documentos:

I - termo contratual, em formato material ou eletrônico para acompanhamento;

II - todos os aditivos, se existentes, nas mesmas condições do inciso anterior;

III - estudo técnico preliminar, termo de referência e edital da licitação;

IV - especificação técnica, projeto básico e informações complementares;

V - proposta atualizada do contratado;

VI - relação de faturas recebidas e pagas;

VII - todas as notificações e correspondências enviadas ao contratado ou dele recebidas;

VIII - arquivos em vídeos e fotográficos e definição de localização por GPS;

IX - quando possível, visita ou confirmação da existência física da empresa contratada no endereço declarado na proposta.

Art. 46. Os fiscais de contrato, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência contratual, deverão comunicar o fato ao gestor do contrato para que este avalie, perante o Vereador Presidente e nos termos da Lei, a existência ou não de interesse na continuidade do contrato, para as devidas providências de prorrogação.

§ 1º O gestor do contrato se manifestará em tempo hábil sobre a necessidade da manutenção da relação contratual e se há interesse na prorrogação da vigência do contrato, bem como se o caso atende às exigências legais para a prática do ato.

§ 2º Se a manifestação do gestor do contrato for favorável, os fiscais de contrato deverão elaborar nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, o que será encaminhado ao gestor do contrato para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos regulares.

CAPÍTULO VII

Prazos



ATOS DO LEGISLATIVO

Art. 47. Encerrada a vigência contratual, os fiscais de contrato farão juntada dos documentos que lhes compete produzir, pertinentes à execução do contrato, e encaminharão o processo ao gestor do contrato, informando o fiel cumprimento e os resultados alcançados.

Art. 48. O gestor do contrato terá 30 (trinta) dias para verificar os autos processuais e encaminhá-los à unidade de controle interno para realização de procedimentos de auditoria, conforme regulamento próprio.

Art. 49. Tendo o fiscal de contrato constatado inconsistências na execução do contrato e não tendo obtido êxito na solução do caso, o fato deverá ser imediatamente reportado ao gestor do contrato, para que este tome as providências cabíveis, visando sanar qualquer divergência ou ausência de documento, assinatura ou laudo.

Art. 50. O prazo para o contratado apresentar defesa, quando houver notificação, será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, expondo-se à aplicação das penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 51. Os fiscais de contrato terão 5 (cinco) dias úteis para atestar o cumprimento do contrato, o que ocorrerá após a realização do fornecimento do bem, sendo que, em caso de obra e serviço, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Esses prazos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, projeto executivo ou edital constante nos autos do processo.

Art. 52. Para o pagamento dos contratos celebrados, os fiscais de contrato deverão encaminhar, além da documentação comprobatória do atendimento às disposições legais e contratuais, as notas fiscais e faturas originais, devidamente atestadas, as quais irão instruir o processo de pagamento.

Parágrafo único. Os fiscais de contrato deverão, ainda, emitir e assinar nota técnica sobre o serviço prestado e verificar se a Nota Fiscal apresentada pelo contratado está dentro do prazo estabelecido.

Art. 53. Na contagem dos prazos previstos nesta Portaria, computar-se-ão somente os dias úteis com expediente na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

Competências para Aplicação de Sanções e Penalidades

Art. 54. É de competência do gestor do contrato o cálculo dos valores das multas, e caberá ao Vereador Presidente determinar a aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, pelo descumprimento parcial de cláusulas contratuais.

§ 1º É de competência do Vereador Presidente determinar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação promovidas pela Câmara de Vereadores até o limite de 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação.

§ 2º A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará o disposto na legislação aplicável.

§ 3º Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório, devendo tais decisões ser devidamente motivadas e fundamentadas em processo administrativo.

Art. 55. Ao constatar a ocorrência de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução do contrato, os fiscais de contrato deverão acionar formalmente o contratado para que este, em prazo hábil, adote as providências visando cumprir o pactuado ou restabelecer a regularidade na execução do contrato, ou, em sendo o caso, apresente justificativa por escrito quanto à impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º Persistindo a inadimplência ou irregularidade, os fiscais de contrato anotarão o fato em registro próprio e, imediatamente, submeterão o caso ao gestor do contrato, juntamente com documentos que comprovem o ocorrido, tais como:

I - reclamações escritas das unidades que recebem o objeto contratual;

II - registro das ocorrências, assinado pelos fiscais de contrato;

III - mensagem eletrônica enviada com comprovação de recebimento ou concordância do contratado, com identificação de origem e remetente;

IV - mensagem eletrônica recebida, com identificação de origem e remetente.

§ 2º Poderão ser utilizadas outras formas de comprovação do fato, como fotografias ou vídeos.

§ 3º Os documentos deverão ser juntados no processo, e este, em seguida, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.

Art. 56. Recebendo os documentos e o processo, o gestor do contrato adotará as providências que lhe competir, nos termos desta Portaria, visando solucionar o fato.

Parágrafo único. Não obtendo êxito na solução do fato, o gestor dará imediata ciência do caso ao Vereador Presidente, para que este, de acordo com os ditames da Lei e previsões editalícias e contratuais, aplique as penalidades legais e contratuais ao contratado, asseguradas as garantias pertinentes, podendo, para tanto, solicitar prévio parecer das unidades de controle interno ou de assessoramento jurídico sobre o fato.

CAPÍTULO IX

Alteração Contratual

Art. 57. O contrato firmado com a Administração Pública pode ser alterado nos casos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que haja interesse da Câmara de Vereadores para atender o interesse público.

Parágrafo único. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pelo Vereador Presidente.



ATOS DO LEGISLATIVO

Art. 58. É admitida a repactuação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua, desde que prevista no edital da licitação.

§ 1o O pedido de repactuação do contrato deverá estar acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pelo contratado.

§ 2o A análise do pedido de aditamento, reequilíbrio ou repactuação deverá ser realizada pelo gestor de contrato, com análise prévia de legalidade pela unidade de assessoramento jurídico, cabendo ao Vereador Presidente, na condição de ordenador de despesa, a decisão final sobre a prática ou não do ato.

§ 3o Sempre que houver alterações contratuais com reflexos nos preços pactuados, a caução deverá ser atualizada no mesmo percentual, para fins de adequação da garantia contratual.

CAPÍTULO X

Normas Complementares

Art. 59. Compete à unidade de controle interno estabelecer, por meio de Instrução Normativa, modelos e formulários para a melhor aplicação das regras definidas nesta Portaria.

§ 1o A execução, fiscalização, alteração e pagamento dos contratos administrativos, atas de registros de preços, empenhos ou instrumentos equivalentes celebrados pela Câmara de Vereadores observarão as regras definidas pelas unidades de controle interno e de assessoramento jurídico.

§ 2o Todas as unidades administrativas da Câmara de Vereadores estão sujeitas à observância desta Portaria e utilização obrigatória de todos os modelos instituídos pela unidade de controle interno.

Art. 60. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento da execução dos contratos administrativos, atas de registros de preços ou instrumentos equivalentes pela Câmara de Vereadores serão adotados os seguintes atos:

- I - ordem de serviço e de entrega de material;
- II - termo de recebimento provisório de materiais;
- III - termo de recebimento definitivo de materiais ou serviços;
- IV - termo de garantia de produtos;
- V - atestado de verificação e comprovação de serviços prestados;
- VI - solicitação de termo aditivo;
- VII - planilha de acréscimo ou supressão de quantitativos;
- VIII - termos aditivos;
- IX - termo de apostilamento;

X - ofício de convocação para assinatura de termo aditivo;

XI - carimbos para liquidação, ordem de pagamento e confirmação de autenticidade;

XII - minuta de portaria para designar o substituto do fiscal do contrato;

XIII - modelo de planilha de relação de empregados do contratado;

XIV - modelo de planilha de relação de equipamentos e uniformes;

XV - minutas para registro de ocorrências;

XVI - modelo de avaliação dos serviços prestados, para fins de renovação contratual;

XVII - atividades do fiscal de contrato, quando for prestação de serviços continuados que envolverem alocação de pessoal.

Parágrafo único. Os fiscais de contrato poderão elaborar papel de trabalho de procedimentos de auditoria e submeter à aprovação da unidade de controle interno no exercício de sua função fiscalizatória.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
7 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 321/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA
CÂMARA DE VEREADORES NO DIA 9 DE DEZEMBRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

RESOLVE:

Art. 1o Estabelecer, na Câmara de Vereadores, o horário de expediente das 7h00 às 10h45min no dia 9 de dezembro de 2022, sexta-feira, em razão do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
8 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 322/2022

NOMEIA JOÃO VITOR OLIVEIRA DA SILVEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX, do artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1o Nomear, a partir de 9 de dezembro de 2022, JOÃO VITOR OLIVEIRA DA SILVEIRA no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, Símbolo: CPC-2, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Pedrinho Sanches, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
8 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022/CVMV
REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por sua Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de nº 117/2022, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Nº 15/2022/CVMV/SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, com o Decreto n. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de materiais de copa e cozinha (utensílios domésticos)

Valor total estimado: R\$ 9.422,74

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia 08 de dezembro de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA PREÇO: 19 de dezembro de 2022, às 9h30min (Horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portalthtransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: cpl@vilhena.ro.leg.br, Fones: (0xx) 69 3322-4333 (ramal 210), e (69) 99975-9356. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, e conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO. Publique-se.

Vilhena/RO, 08 de dezembro de 2022.

Isabela de Oliveira Santos
Pregoeira da CVMV
Portaria nº 117/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2022

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 59, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e, considerando o Ofício nº 425/2022/PGM, enviado pelo Poder Executivo Municipal, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES para 01 (uma) Sessão Extraordinária, no dia 13 de dezembro de 2022, com início às 8h30min, no Plenário desta Casa de Leis, para deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 6.534/2022.

Vilhena, 8 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

VEREADORES:

Ademir Alves
Clerida Alves
Dhonatan Pagani
França Silva da Rádio
Nica Cabo João
Pedrinho Sanches
Professora Vivian Repessold
Sargento Damassa
Wilson Tabalipa
Zé Duda
Zeca da Discolândia
Zezinho da Diságua

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JOSIAS ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salet Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**